

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

16 de Abril de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — A Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Dulce dos Prazeres Fidalgo Álvaro Pássaro*.

203268248

Despacho n.º 8613/2010

Nos termos da alínea *a)* do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 208/2007, de 29 de Maio, diploma que aprovou a orgânica das administrações de região hidrográfica (ARH, I. P.), e do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro (lei quadro dos institutos públicos), é órgão destes institutos públicos o fiscal único.

Por sua vez, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 208/2007, de 29 de Maio, e no artigo 27.º da lei quadro dos institutos públicos, o fiscal único é nomeado por despacho conjunto dos ministros das Finanças e da tutela, de entre revisores oficiais de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, que aprovam igualmente a sua remuneração.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *d)* do n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 208/2007, de 29 de Maio, e do disposto no artigo 27.º da lei quadro dos institutos públicos:

1 — É nomeada fiscal único da Administração de Região Hidrográfica do Alentejo, I. P., a sociedade de revisores oficiais de contas BDO & Associados, SROC, L.ª, representada pelo sócio Dr. José Soares Barroso.

2 — A presente nomeação tem a duração de três anos, podendo ser renovada nos termos da lei.

3 — É fixada para o fiscal único da Administração de Região Hidrográfica do Alentejo, I. P., a remuneração anual ilíquida equivalente a 25% da quantia correspondente a 12 meses do vencimento base mensal ilíquido que tiver sido atribuído, nos termos legais, ao respectivo presidente.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

16 de Abril de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — A Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Dulce dos Prazeres Fidalgo Álvaro Pássaro*.

203268337

Despacho n.º 8614/2010

Nos termos da alínea *a)* do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 208/2007, de 29 de Maio, diploma que aprovou a orgânica das administrações de região hidrográfica (ARH, I. P.), e do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro (lei quadro dos institutos públicos), é órgão destes institutos públicos o fiscal único. Por sua vez, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 208/2007, de 29 de Maio, e no artigo 27.º da lei quadro dos institutos públicos, o fiscal único é nomeado por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da tutela, de entre revisores oficiais de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, que aprovam igualmente a sua remuneração.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 2.º e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 208/2007, de 29 de Maio, e do disposto no artigo 27.º da lei quadro dos institutos públicos:

1 — É nomeada fiscal único da Administração de Região Hidrográfica do Norte, I. P., a sociedade de revisores oficiais de contas BDO & Associados, SROC, L.ª, representada pelo sócio Dr. José Soares Barroso.

2 — A presente nomeação tem a duração de três anos podendo ser renovada nos termos da lei.

3 — É fixada para o fiscal único da Administração de Região Hidrográfica do Norte, I. P., a remuneração anual ilíquida equivalente a 25% da quantia correspondente a 12 meses do vencimento base mensal ilíquido que tiver sido atribuído, nos termos legais, ao respectivo presidente.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

11 de Maio de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — A Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Dulce dos Prazeres Fidalgo Álvaro Pássaro*.

203267802

Despacho n.º 8615/2010

Nos termos da alínea *a)* do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 208/2007, de 29 de Maio, diploma que aprovou a orgânica das

administrações de região hidrográfica (ARH, I. P.), e do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro (lei quadro dos institutos públicos), é órgão destes institutos públicos o fiscal único. Por sua vez, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 208/2007, de 29 de Maio, e no artigo 27.º da lei quadro dos institutos públicos, o fiscal único é nomeado por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da tutela, de entre revisores oficiais de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, que aprovam igualmente a sua remuneração.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 2.º e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 208/2007, de 29 de Maio, e do disposto no artigo 27.º da lei quadro dos institutos públicos:

1 — É nomeado fiscal único da Administração da Região Hidrográfica do Centro, I. P., a sociedade de revisores oficiais de contas BDO & Associados, SROC, L.ª, representada pelo sócio Dr. José Soares Barroso.

2 — A presente nomeação tem a duração de três anos, podendo ser renovada nos termos da lei.

3 — É fixada para o fiscal único da Administração da Região Hidrográfica do Centro, I. P., a remuneração anual ilíquida equivalente a 25% da quantia correspondente a 12 meses do vencimento base mensal ilíquido que tiver sido atribuído, nos termos legais, ao respectivo presidente.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

11 de Maio de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — A Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Dulce dos Prazeres Fidalgo Álvaro Pássaro*.

203268118

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8616/2010

A empresa NOVONORTE — Peças e Motores para Máquinas, L.ª, com sede na Rua do Engenheiro Matos, bloco C-3, direito, 4560-465 Penafiel, requereu, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de Agosto, o acesso ao exercício da actividade de comércio de armamento (bens e tecnologias militares) e a autorização para registar o seu objecto social.

O projecto de objecto social proposto pela empresa está em conformidade com o previsto na Lei n.º 49/2009, de 5 de Agosto, na medida em que inclui o comércio de armamento (bens e tecnologias militares) na sua actividade.

A empresa NOVONORTE — Peças e Motores para Máquinas, L.ª, cumpre os requisitos cumulativos para o pedido de licença para autorização do exercício de comércio de armamento, previstos no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de Agosto.

Assim, tendo em consideração o parecer favorável da Direcção de Serviços de Assuntos Jurídicos (documento n.º 4330, de 1 de Março de 2010, processo n.º 120.708/242-599/09), autorizo, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de Agosto, a empresa NOVONORTE — Peças e Motores para Máquinas, L.ª, a incluir no seu objecto social, que a seguir se transcreve, a actividade de comércio de armamento (bens e tecnologias militares): comércio de peças, máquinas, motores, bens e tecnologias militares.

25 de Março de 2010. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

203264643

Despacho n.º 8617/2010

No âmbito do disposto no contrato de aquisição e respectivo anexo n.º 8 do Programa Relativo à Aquisição de Submarinos (PRAS), no que concerne ao regime de aceitação de modificações àquele contrato, e tendo em conta os prazos estabelecidos para a execução do referido contrato, bem como a experiência obtida no curto período de execução contratual, entende-se necessário adoptar medidas que acelerem o processo de tomada de decisão relativamente a modificações contratuais de natureza especificamente técnica, evitando deste modo oscilações no ritmo de progresso da execução do referido contrato.

Nestes termos, o Ministro da Defesa Nacional determina o seguinte: É delegada no Chefe do Estado-Maior da Armada, almirante Fernando José Ribeiro de Melo Gomes, com poderes de subdelegação, competência para a gestão e o acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos pela missão de acompanhamento e fiscalização do PRAS, criada pela